



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 249/05

Processo Administrativo N.º 05/10/35837

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 036/2005

O **Município de Campinas**, devidamente representado e assistido, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço de limpeza das Unidades Educacionais Municipais.

SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito valor total estimado por 77 (setenta e sete) dias de R\$ 586.074,50 (quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme indicado às fls 50 do processo administrativo epigrafado.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta e verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o nº **07.01.12.361.2351.2073.339037.00.17, 07.01.12.361.2351.2073.339037.00.21, 07.01.12.365.2352.2074.339037.00.00 e 07.01.12.365.2352.2075.339037.00.00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorá pelo prazo de 77 (setenta e sete) dias, a partir da data de recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da autorização de execução e alocação dos respectivos profissionais.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 253 profissionais para uma jornada de 220 horas mensais, em conformidade com as necessidades apontadas pelo responsável pela Unidade Educacional e pela SME, às 02;

5.2. A **CONTRATADA** deverá substituir o profissional, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, para o caso de ausência emergencial por motivo imprevisível.

5.3. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem interrupção da execução dos serviços, para o caso de ausência programada, o profissional que:

5.3.1. Necessitar se ausentar para tratamento de saúde;

5.3.2. Necessitar se ausentar por motivo de férias;

5.3.3. Não comparecer ao local de trabalho justificada ou injustificadamente;

5.3.4. Apresentar comportamento inadequado à permanência numa Unidade

Educacional; ou

5.3.5. Não executar os serviços a contento.

5.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas e indiretas referentes a impostos, taxas e outras decorrentes da execução dos serviços;

5.5. A **CONTRATADA** será a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços ora executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Município de Campinas efetuará o pagamento nas condições previstas na cláusula, conforme segue:

- a) Após a execução dos serviços objeto do contrato, mensalmente, do primeiro a décimo dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;
- b) A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na alínea anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- c) A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura em 10 dias, fora a dezena, após a fatura aprovada pela S.M.E.;

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Contratante.

7.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Além da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato e aplicar à Contratada, a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com **ele** contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.1.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

7.1.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada, e se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA. – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as situações referidas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 e seus incisos do mesmo diploma legal, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA. – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, é dispensável a licitação com fundamento nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com a autorização do Sr Secretário Municipal de Educação, datado de 25/07/2005 constante às fls. 51 do Protocolado nº 05/10/35.837 em nome da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de situação de URGÊNCIA-EMERGÊNCIA, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal às fls.58.

DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Julho de 2004.


HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Secretário Municipal de Educação


ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Representante Legal: André de Amorim

R.G. nº 19.804.956-0 SSP/SP

C.P.F. nº 100.325.548-5